

## DESIGUALDADE MATERIAL FEMININA: a violência psicológica no filme “O Homem Invisível”

*WOMEN MATERIAL INEQUALITY: the psychological violence in the movie “The Invisible Man”*

Beatriz Ferreira Figueiredo<sup>169</sup>, Amanda Martins Correia<sup>170</sup>

### RESUMO

O objetivo do presente estudo é analisar a violência doméstica, em especial o tipo psicológico, sofrida por mulheres como reflexo da desigualdade material na legislação brasileira, sob a ótica do filme “O Homem Invisível” do diretor Leigh Whannell. Inicialmente, será debatido qual o conceito de igualdade historicamente construído e adotado pelo ordenamento do Brasil e de que maneira isso afeta a conquista de direitos femininos. Uma das consequências da luta por igualdade de gênero foi a Lei Maria da Penha, um marco contra a misoginia, a qual coíbe a violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos para a sua punição, prevenção e erradicação. Todavia, falhas podem ser encontradas e algumas medidas carecem de efetivação, como será apresentado ao longo do texto. Em seguida examinam-se as definições de violência de gênero e a forma como ela se manifesta, dando ênfase à violência psicológica, cuja vivência ainda que prejudicial, é silenciosa. Com a finalidade de representar de forma audiovisual esse problema, o artigo irá salientar os pontos mais importantes da narrativa cinematográfica de Whannell em contraposição à realidade concreta de relacionamentos abusivos. Ao fim, a discussão será direcionada para as consequências perigosas desse trauma e a importância da denúncia social, como a crítica realizada no filme, para fins de precaução de comportamentos agressivos no âmbito da relação íntima ou doméstica.

**Palavras-chaves:** Igualdade. Violência de gênero. Violência Psicológica. O Homem Invisível (filme).

### ABSTRACT

The goal of this present work is to analyze the domestic violence, especially the psychological type, suffered by women as a reflex of material inequality in Brazilian legislation, under the optics of the movie "the invisible man", directed by Leigh Whannell. Initially, it will be debated what concept of equality historically maid and adopted by the ordering of Brazil and which way this affect the conquest of women's rights. One of the consequences of the struggle for gender

---

169 Graduanda em direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

170 Graduanda em direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Artigo recebido em 12/09/2020 e aprovado para publicação em 27/11/2020.

equality was Maria da Penha law, a landmark against misogyny, which restrains the domestic and familiar violence, establishing mechanisms for its punishment, prevention and eradication. However, failures can be found and some measures lack effectiveness, as it will be presented throughout the text. Then, the definitions of gender violence and the way it manifests itself are examined, emphasizing the psychological violence, whose experience, although harmful, is silent. For the purpose of representing on an audiovisual way this issue, the article will stress the most important points of Whannell's cinematic narrative as opposed to the reality of abusive relationships. In the end, the discussion will be directed to the dangerous consequences of this trauma and the importance of the social denunciation, as the criticism carried out in the movie, for the purpose of concern for aggressive behaviors in the context of intimate or domestic relationship.

**Keywords:** Equality. Gender violence. Psychological violence. The invisible man (film).

## 1 INTRODUÇÃO

Durante um grande lapso temporal a igualdade formal introduzida pelo liberalismo político-econômico foi considerada como suficiente para proporcionar o acesso a oportunidades e benefícios sociais. Todavia, uma mudança de paradigma exigiu substancialidade desse conceito a fim de proteger comunidades historicamente desfavorecidas. A partir disso, a ordem jurídica foi marcada por novas perspectivas de interpretar direitos fundamentais e seus desdobramentos, o que viabilizou a conquista de avanços sociais para uma série de grupos minoritários, entre eles, as mulheres.

No que tange a sociedade brasileira, os direitos femininos, principalmente de mulheres negras, avançaram de maneira morosa em relação aos direitos dos homens brancos. Os processos de colonização, escravidão, revoltas civis e golpes políticos que marcaram a história do Brasil contribuíram para a criação e manutenção de uma estrutura fundamentada na dominação e exploração de mulheres, negros e proletários, o que propiciou a ascensão tardia deles para o patamar jurídico de sujeitos de direito. Em especial as mulheres apenas obtiveram capacidade civil plena em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, permitindo que estas realizassem atos da vida civil sem a assistência ou ratificação do cônjuge. Conquistas como essa ocorreram somente após intensas manifestações feministas, batalhas judiciais e projetos que buscavam alterar conjuntura. Entretanto, ainda com a evolução em termos legais, a igualdade real subsiste enquanto desafio do contexto hodierno. Dessa forma, a violência doméstica e familiar permanece nas relações heteroafetivas abusivas com o papel de controlar

as ações femininas e manter a conjuntura machista. Um exemplo perceptível são os índices de violência doméstica que continuam a crescer mesmo após oito anos da publicação da Lei Maria da Penha, segundo o Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), no período de um ano entre maio de 2019 e maio de 2020 os casos de violência doméstica aumentaram 70%. Destaca-se a importância de entender a violência psicológica, cuja manifestação tem caráter silencioso, como prelúdio para a deflagração do ciclo da violência como um todo e, conseqüentemente, acentuar o combate da mesma e criar um sistema preventivo eficaz.

Em razão de indicadores alarmantes como os supracitados é que múltiplas mídias sociais utilizam dos recursos audiovisuais de entretenimento com o fito de denunciar aos telespectadores o impacto dessa problemática na sociedade de modo geral, objetivo este proposto pela teoria feminista do cinema, que rompeu o padrão de representação da mulher idealizada ou sexualizada pelo olhar masculino, reconstruindo gêneros clássicos para conscientizar e produzir mudança social. À luz disso, o filme “O Homem Invisível” usa o terror psicológico para contar a história de um relacionamento abusivo, em que a vítima continua a ser atormentada por seu agressor mesmo após conseguir escapar dele, um ardiloso cientista que cria um traje de invisibilidade para violentá-la de modo velado. A metáfora para o apagamento social da voz feminina e para o caráter tão discreto quanto grave que algumas formas dessa violência podem apresentar é um tema presente durante toda a ficção, concomitantemente à experiência real de diversas mulheres. O artigo em questão visa fomentar, a partir de uma metodologia de estudo interseccional da questão de gênero, a discussão sobre a violência psicológica e enfatizar sua periculosidade em confronto com a negligência institucional para o combate dela, a qual pode ser um alerta do início de um ciclo de violências que, muitas vezes, só é percebida depois da morte da vítima.

## **2 IGUALDADE FORMAL, MATERIAL E SUAS REPERCUSSÕES NOS DIREITOS DAS MULHERES.**

O conceito de igualdade no liberalismo clássico consistia no mero formalismo jurídico, consoante o qual a igual distribuição de direitos fundamentais seria o suficiente para a consolidação de ganhos sociais mediante o mérito pessoal. Por intermédio desta ideologia, a Revolução Francesa, a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, originou a

primeira dimensão de direitos humanos enquanto conjunto de direitos organizados. Marcada pelas consequências das barbáries de um regime absolutista, a revolta encontrava no Estado Mínimo a única solução para os problemas causados com a interferência estatal. Desse modo, as liberdades negativas eram de suma importância para proteger o indivíduo do poder estatal e, embora a igualdade fosse um valor propagado pelo projeto liberal (lema "igualdade, liberdade e fraternidade"), era vista como consequência lógica do império da liberdade: todos seriam iguais à medida que a ação estatal não os discriminasse. Assim, quando críticas eram lançadas em relação a essa situação, o governo as calava, como a de Olympe de Gouges, que escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã e estendeu as ideias liberais para a igualdade política entre homens e mulheres, tornando-se vítima da guilhotina.

Ao longo do tempo, novos movimentos político-ideológicos ganharam força ao discordarem sobre a omissão do Estado frente a populações vulneráveis e seus direitos, que necessitavam da intervenção deste. À vista disso, reconheceu-se que a igualdade jurídica não corresponde ao nivelamento de oportunidades e sua definição carece de materialidade. Nessa perspectiva, surgiu o Estado Social, o qual deveria garantir acesso universal aos direitos, independentemente de ser socialmente privilegiado ou não. Tais ideias contribuíram para se repensar os paradigmas de direitos adotados até então e quem eram os "cidadãos" para os quais eles eram direcionados, em sua maioria homens brancos de classes altas. Ademais, com o objetivo de ampliar o acesso a direitos fundamentais e consequentemente as oportunidades sociais, o conceito de igualdade adotado nas constituições era um dos principais suportes jurídicos para a criação de políticas públicas que visassem compensar as desigualdades sociais.

Há necessidade de distribuições desiguais para colocar os primeiros ao mesmo nível de partida; são necessários privilégios jurídicos e benefícios materiais para os economicamente não privilegiados. Por isso, os programas *head start [sic]*, conquanto intrinsecamente inigualitários, são extrinsecamente igualitários, já que levam a um nivelamento das oportunidades de instrução (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 1998, p. 604).

Perante o suporte fático na realidade brasileira, é notório que, apesar da previsão do princípio da isonomia em todas as constituições, seu sentido não alcançava a todos; em especial, prejudicava as mulheres, que não eram vistas nem como destinatárias dos direitos políticos, civis e trabalhistas destinados aos homens, sendo esta conjuntura modificada minimamente apenas após intensos protestos feministas. Segundo as lições de Rui Barbosa (2019) na "Oração

aos Moços” *“a regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam”*, logo, a mudança dessa disparidade exigia novos instrumentos. Atentando-se para isto, o legislador constituinte consagrou como cláusula pétrea a igualdade de gênero em direitos e obrigações no artigo 5º da Constituição de 1988, inciso I. É neste contexto que as discriminações positivas merecem destaque, posto que almejam a concretização deste direito constitucional.

A verdade é que o problema de concretização dos direitos das mulheres não está dissociado da concretização de todos os demais direitos fundamentais. A luta pela positivação dos direitos foi grande, mas o desafio de sua efetivação é ainda maior. Neste marco, inscreve-se a adoção de medidas afirmativas ou de ação positiva, que tem por objeto o alcance da igualdade real. A função das ações afirmativas é promover a igualdade de oportunidades. Não visam o reconhecimento da igualdade de tratamento, o que já foi firmado pela Constituição, mas instituir meios necessários para torná-la efetiva. O principal objetivo dessas medidas é a eliminação dos estereótipos a respeito do papel do homem e da mulher na sociedade e, com isso, promover maior participação feminina em espaços considerados “naturalmente” masculinos (BRANCO, 2013, p.82).

No tocante à vivência feminina no Brasil, os reflexos da igualdade real foram retardados por uma estrutura de dominação masculina, a qual, conforme analisa Bourdieu (2012), é produto de um esforço contínuo e histórico de reprodução no qual os homens usam das violências física e simbólica, bem como das instituições sociais para a naturalização de seus supostos papéis sociais e manutenção da ordem exploratória a seu proveito em acúmulo de capital. Portanto, ainda que muitos direitos femininos tenham sido conquistados na contemporaneidade, o patriarcado encontra mecanismos de se adaptar a realidade vigente e permanece invisibilizando uma problemática de utilidade pública que não diz respeito apenas às mulheres: a violência doméstica.

A falta de visibilidade da violência de gênero está relacionada com a naturalidade com que esses atos são vistos no meio social. Enquanto o Brasil era signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher – e neste sentido havia uma preocupação minimamente formal com a inserção de direitos femininos na legislação pátria, inclusive com previsão constitucional (§ 8º do art. 226, CF/88), – a violência doméstica assolava mulheres de todo o país e suas vítimas eram institucionalmente silenciadas quando não haviam mecanismos direcionados ao tratamento adequado desse problema. Os instintos legais consentiram a violência quando não a puniam e a tratavam como crimes de menor

potencial ofensivo, o que trazia consequências no âmbito social de aceitação dessas condutas. Em virtude disso, Maria da Penha precisou processar o Estado brasileiro frente a órgãos internacionais para que com a condenação da nação se mudassem os meios de resolução desse conflito, sancionando-se a lei nº 11.340/2006.

### 3 LEI MARIA DA PENHA

O processo de criação de uma lei específica para combater a violência doméstica foi extenso e progressivo, envolto por manifestações sociais. A deflagração da luta por tal causa iniciou-se na década de 70, a partir dos movimentos feministas, os quais foram responsáveis por trazer à baila a querela, retirá-la do âmbito privado e iniciar debates no cenário jurídico e político nacional. Um dos principais objetivos dessas manifestações foi caracterizar a violência de gênero como violação dos direitos humanos, ideia reconhecida internacionalmente em 1993 pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena. Na década de 80, ocorreram as primeiras ações governamentais sobre a temática, sendo criada, em 1985, a primeira delegacia especializada em atendimento das mulheres.

A partir de 1995, os casos de violência contra a mulher eram julgados de acordo a Lei 9.099 e encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM). Majoritariamente, eram condenados como crime de menor potencial ofensivo com penas simbólicas, produzindo aumento do sentimento de impunidade. Em 2000, surgiram seis projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional, que, se aprovados, mudariam pontualmente algumas leis já existentes ou não iriam minorar efetivamente a violência. Logo, os progressos legislativos eram mínimos e impossibilitavam avanços reais a uma sociedade mais igualitária e segura para as mulheres, as quais ainda eram extremamente dependentes social e financeiramente de seus companheiros.

A lacuna legislativa foi preenchida no novo milênio, concretizando a importância da ideia de uma rede integrada de proteção e atendimento às vítimas. Contudo, para se entender a história desse marco no sistema jurídico brasileiro, é preciso saber sobre a narrativa do ícone na luta feminina nacional e sua relevância para a evolução contra a violência. Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica bioquímica brasileira, natural do Ceará, famosa por sofrer agressões constantes por seu marido e por sua trajetória em busca da justiça durante 19 anos e 6 meses, dando voz e credibilidade às mulheres e às suas respectivas histórias sobre violências

perpetradas no ambiente doméstico. Em 1983, seu esposo cometeu a primeira tentativa de assassinato, com um tiro de espingarda, deixando-a paraplégica. Quatro meses depois, ao voltar para casa, foi eletrocutada em uma nova tentativa de assassinato. Em 1991 e 1996 houve julgamentos, porém o ex-marido, sob alegações de irregularidades processuais, não cumpriu as penas. Em 1998, Maria da Penha acionou o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), os quais denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Em 2001, o Estado brasileiro foi processado internacionalmente por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica.

Em face da ausência de medidas legislativas e acesso à justiça, proteção e garantia dos direitos humanos, em 2002 ocorreu a formação do Consórcio de ONGs feministas com o intuito de elaborar um projeto de lei que abarcasse o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, a mobilização desse movimento, potencializado pela criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, resultou na sanção da lei n. 11.340, denominada de Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006. Esta se fundamenta em normas e diretrizes da Constituição Federal, da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A Lei Maria da Penha reafirmou serviços existentes e criou novos, como: casas abrigo; delegacias, núcleos de defensoria pública e serviços de saúde especializados; centros especializados de perícias médico-legais; centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico; juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados; núcleos especializados de promotoria; sistema nacional de coletas de dados sobre violência doméstica; e centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Não obstante terem ocorrido mudanças consideráveis no cenário brasileiro, o sistema jurídico mostra-se defasado, deficitário na implementação da lei e debilitado em relação ao sistema de apoio. Uma pesquisa realizada na cidade de Porto Alegre em 2011 comprova a pouca quantidade ou, até mesmo, a ausência de delegacias da mulher e que as que existem dispõem de poucos recursos materiais. A mesma apresenta declarações de mulheres alegando sobre o

descumprimento das medidas protetivas pelos agressores e a dificuldade dos serviços de segurança pública em efetivamente protegê-las. Diante disso, a Lei Maria da Penha, da forma que é aplicada atualmente, ainda é insuficiente para alcançar a igualdade jurídica, a segurança e a saúde pública das mulheres.

Ademais, destaca-se a importância do código penal e uma reformulação em artigos específicos, com o intuito de uma melhor abordagem jurídica de temas expostos pela lei 11.340, como a violência psicológica. De acordo com Isadora Vier Machado, autora do livro “Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha”, a lei supracitada trouxe para a legislação brasileira um novo parâmetro interpretativo, não uma configuração de um crime. Dessa forma,

Qualquer crime que queiramos aplicar para um agressor no âmbito da lei Maria da Penha temos que buscar na legislação penal. E hoje não existe crime de violência psicológica. Então a proteção das mulheres para esse tipo específico de violência é residual: ou com a aplicação das medidas protetivas de urgência ou com a configuração de crimes que não são específicos de violência psicológica, como ameaças, constrangimento ilegal e outras figuras existentes na lei penal, como injúria e difamação (informação verbal) (MACHADO, 2019).<sup>171</sup>

Além disso, os crimes supracitados são considerados de menor potencial ofensivo e, portanto, possuem tratamento mais brando. No entanto, em um contexto de relação abusiva, esses são os primeiros sinais da violência doméstica e caso não sejam resolvidos da maneira adequada, resultarão em agravamento das agressões e danos ainda mais severos para a saúde da vítima.

### 3.1 RELACIONAMENTOS ABUSIVOS NO CONTEXTO DOMÉSTICO E FAMILIAR

A violência contra a mulher é um processo que perpassa a sociedade capitalista e patriarcal desde sua formação, sendo discutida e analisada amplamente, no entanto, apenas nos dias atuais. Dessa forma, a invisibilidade da voz feminina e a banalização de relacionamentos abusivos decorre da imposição da supremacia masculina. A violência doméstica, perspectiva analisada neste estudo, tem papel indispensável na manutenção da subordinação e controle feminino e é compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual,

---

<sup>171</sup> Fala de Isadora Vier Machado em entrevista para Lola Ferreira pela plataforma online Gênero e Número.

emocional, social ou patrimonial de um ser humano e onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor (CARAVANTES, 2000).

A partir do *slogan* “O pessoal é político”, criado por Carol Hanisch (1969) durante a segunda onda do feminismo, é possível entender a razão pela qual a violência doméstica apresenta-se banalizada em nossa sociedade. Tal pensamento evidencia a esfera privada da vida da mulher como amplamente marcada pelo político, ou seja, a prática difundida da violência contra a mesma se justifica pela desconsideração, no cenário público, da mulher como sujeito de direitos. Por conseguinte, há a necessidade de pautar-se o ambiente particular doméstico como problemática pública, haja vista a normalização da grande incidência de violência doméstica, pois *“problemas pessoais são problemas políticos. Não há soluções pessoais desta vez. Só há ação coletiva para uma solução coletiva”* (HANISCH, 1969, p.1).

A sociedade é estruturada para manter a hegemonia masculina e, conseqüentemente, para impedir o desenvolvimento da autonomia da mulher. Em conjunto com o vínculo afetivo e o contexto familiar, ocorrerá a potencialização da gravidade e sutileza de tal opressão. Dessa maneira, segundo Saffioti (1987 apud SOUZA, 2019), a desvalorização social do espaço doméstico, o qual é designado socialmente à mulher, e a naturalização da discriminação feminina proporcionam legitimidade à “superioridade” dos homens. Diante de tal situação, a deflagração de relacionamentos abusivos é normalizada e pouco discutida, logo, os papéis sociais historicamente construídos de dominação masculina e submissão feminina dificultam a percepção da violência conjugal nos atos cotidianos.

Em relação à motivação de tais atos, faz-se necessário entender que os homens, de uma maneira geral, crescem aprendendo que devem ser fortes, não demonstrar emoções e a serem os únicos responsáveis a tomar decisões no âmbito familiar, o que institui como pano de fundo a ideia de dominação, sem necessariamente haver um prelúdio plausível para iniciar a violência. Por conseguinte, os principais motivos desencadeadores da agressão contra a mulher são o ciúme, a contestação, a ingestão de álcool e a suspeita de traição.

A partir de tais análises é possível compreender que a sociedade não discute formas de evitar a reincidência do sistema de opressão e de erradicar essas condutas. Ademais, não busca entender que tal ato de dominação *“reduz a mulher, enquanto sujeito, à impossibilidade de expressar sua vontade e preservar sua própria identidade enquanto criatura inserida num universo desejante de amplitude verdadeiramente humana”* (TAVARES; PEREIRA, 2007, p.

418). Ante essas sequelas na saúde mental, faz-se necessário observar especificamente a violência psicológica e seu *modus operandi*.

### 3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência contra a mulher é multifacetada e, historicamente, a sua presença está enraizada no cotidiano dos relacionamentos afetivos, haja vista que a conduta agressiva na atual sociedade não possui caráter circunstancial, apresentando-se como ato banalizado, um modo normalizado de ver e viver do homem. De acordo com Sá (2011), a fragilidade emocional das mulheres, decorrente dos abusos, as torna mais vulneráveis à aceitação da vitimização e impossibilita recursos de defesa, devido às consequências psicológicas a serem abordadas posteriormente neste artigo. Isto posto, é indispensável dar enfoque à análise da violência psicológica, a qual é responsável pela deflagração das condutas violentas no ambiente familiar e por silenciar as vítimas. Também denominada como violência silenciosa, o terror psicológico é definido no artigo 7, inciso II, da Lei Maria da Penha:

Entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Ao entender que o medo é o mecanismo da manutenção do controle, o abuso psicológico pode ser considerado mais prejudicial que o físico, pois a condição do relacionamento abusivo seria constituída e perpetrada pela exploração psicológica (LORING, 1994 apud SOUZA, 2019). Conforme o mesmo autor, o processo supracitado é contínuo e responsável por depreciar sistematicamente e destruir o círculo pessoal de outra pessoa. As ideias essenciais, sentimentos, percepções e características da personalidade da vítima são constantemente desprezadas. Tal violência pode ser aplicada de diversas formas, sendo uma das mais comuns o *Gaslighting*. Este mecanismo é compreendido como manipulação sistemática que pretende convencer a vítima, em diferentes momentos ao longo do tempo, de sua pseudo insanidade. Assim, a mesma perde a noção da realidade e a autoestima, é taxada de "louca" pelo agressor e sociedade e questiona

sobre a própria memória e conduta, devido às falsas informações difundidas gradualmente ao decorrer do tempo. Dessa forma, o ciclo abusivo inicia preponderantemente com o abuso psicológico, evoluindo posteriormente para os demais tipos de violência. Para se entender o processo de iniciação das relações heteroafetivas abusivas é necessário salientar que é uma ação prolongada e paulatina, aumentando com o tempo com o intuito de estabelecer uma relação de dependência com a vítima, a qual será isolada de seus amigos e familiares. Assim, o abuso emocional ocorre de forma lenta e velada.

De acordo com Silva, Coelho e Caponi (2007), as mulheres que sofrem abusos podem ter dificuldade de entender que estão passando por essa situação, visto que os sentimentos vivenciados pelas mesmas podem se confundir, levando-as a negar as agressões e acreditar em uma melhora do parceiro. Ademais, é imprescindível refletir sobre o porquê de muitas suportarem por tanto tempo tais ocorrências. Essa forma de violência as fere moralmente e possui consequências permanentes; elas se tornam, devido à frequente sensação de perigo, mais dependentes, sugestionáveis e enfraquecidas, resultando na perda de resiliência. Outrossim, a dependência econômica, aliada à emocional, faz com que a mulher se sinta diminuída em seu valor social, em razão do poder atribuído ao dinheiro em uma sociedade capitalista. Muitas relatam o desconforto de ter que pedir auxílio financeiro do parceiro para as mínimas coisas como comprar os produtos da casa e ainda ser humilhada por eles nesse episódio. Ou seja, o agressor, antes de "*poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a auto-estima de tal forma que ela tolere as agressões*" (MILLER, 2002, p.16). Desse modo, é possível concluir que a violência psicológica é uma afronta direta à dignidade da pessoa humana, haja vista sua interferência na integridade da saúde física, mental, social e emocional da mulher. Como um problema de abrangência ampla, sua discussão deve ser ampliada para todos os âmbitos. Partindo desta finalidade, a teoria feminista do cinema fomentou a necessidade de os filmes trazerem críticas desses relacionamentos, como é notável no filme "O Homem Invisível" (2020), para produzir mudanças da naturalização deles no imaginário social.

#### 4 A REPRESENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO FILME “O HOMEM INVISÍVEL”

A obra cinematográfica “O Homem Invisível”, do diretor Leigh Whannell, foi lançada em fevereiro de 2020 e apresenta um terror realista que busca elementos básicos da ficção científica presente no clássico homônimo de H.G. Wells para tratar de temas atualmente em evidência, como a violência doméstica. O filme é iniciado *in media res* com Cecília Kass, personagem interpretada por Elizabeth Moss, fugindo de seu companheiro, Adrian Griffin, o qual dorme após ser dopado pela mesma. Enquanto percorre a casa até a saída, é possível observar o cuidado com que a mulher se preocupa em sair sem ser notada, transparecendo para o espectador um clima de medo extremo. Um elemento interessante a ser percebido é que, em meio a essa aflição, a personagem sente a necessidade de parar e livrar o animal de estimação da casa de uma coleira de eletrochoque. A correlação entre violência doméstica e aquela contra animais não é meramente casual, pesquisas neste sentido criaram teoria do link (ou elo), segundo a qual maus tratos contra animais é um indicativo de um sujeito agressivo, que pode atingir também outras pessoas. Maria José Sales Padilha autora do estudo “Crueldade com animais X violência doméstica contra mulheres: uma conexão real” (PADILHA, 2011 apud NASSARO, 2013), trouxe a discussão para o âmbito da violência contra a mulher no Brasil por meio de análises em um grupo de 453 mulheres vítimas de violência conjugal e entre elas 50% confirmou a violência de seus parceiros contra animais. Por meio da evolução do conceito de família, pode-se reconhecer os animais domésticos como integrantes dela, assim, a crueldade com estes pode ser usada como meio de violência psicológica no âmbito doméstico e familiar servindo de ameaça e manipulação para que a mulher não saia dessa relação abusiva por medo do que seu parceiro é capaz.

No filme, o elo pode ser comprovado quando Griffin avança de modo violento contra Cecília, ao perceber sua partida. Apesar do imprevisto, ela consegue escapar, e com o passar do tempo, o espectador a acompanha lidando com os desafios após o trauma. Neste estado, ela não consegue sair de casa por medo de ser encontrada, apresenta paranoia com tecnologias por temer a espionagem e não possui qualidade de vida. Conforme Rovinski (2004 apud SOUZA, 2019), a consequência mais proeminente em vítimas de violência doméstica é o transtorno de

estresse pós-traumático (TEPT) aliado ao sentimento de incapacitação social, dificuldades frente às tensões da vida cotidiana, estresse intenso em circunstâncias de vulnerabilidade e outras complicações, que a personagem também enfrentou. No entanto, a situação sofre um redirecionamento diante da notícia de que Adrian cometeu suicídio e só assim Cecília, como muitas outras vítimas, é capaz de contar sua experiência. Ele controlava o que ela vestia, comia, pensava (caso ele considerasse que seus pensamentos o incomodavam, a punia), restringia seu direito de ir e vir, a lesionava fisicamente, não permitia que usasse contraceptivos, o que fazia escondida, além de outras outras violências que ela não é capaz de compartilhar. Apenas nesse relato estão presentes os tipos de violência psicológica, física e sexual, enquadradas na legislação brasileira pela Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006).

Depois da notícia de que está livre, Cecília passa a tentar retomar sua vida, contudo, começa a notar pequenos detalhes que a perturbam. A sensação concreta de estar sendo vigiada, o desaparecimento ou deslocamento de objetos sem sua interferência e vários episódios a deixam desorientada, fazendo com que as pessoas pensem que sua percepção está afetada pelo trauma. Dessa representação pode ser extraída a reflexão de como mulheres vítimas desses relacionamentos têm seu testemunho invalidado pelo descrédito de ser uma testemunha instável para um horror que somente ela vivenciou. Na ficção, este problema afeta uma entrevista de emprego, em que Cecília aparece dopada de Diazepam, o medicamento que usou para dopar Adrian, porém deixado na antiga residência e que subitamente aparece onde ela está. Isto dá ensejo à recordação de um dia em que pensava em abandoná-lo e, sem que ela dissesse nada, o parceiro a ameaçou: se ela fugisse, ele a encontraria, caminharia até ela sem que fosse capaz de vê-lo, mas deixaria um sinal para que soubesse que ali estava. O remédio era o sinal. Neste ponto ela soube que sendo o líder mundial no campo da tecnologia óptica, Adrian Griffin teria conseguido uma forma de ficar invisível.

Neste terror psicológico, o monstro não é um ser sobrenatural ou um super vilão com habilidades sobre-humanas, mas sim um homem, que por trás da boa aparência e da inteligência, esconde um abusador, manipulador e agressor. Sua invisibilidade é uma metáfora para o modo como agressores conseguem manter esse lado de sua personalidade escondido de maneira que, às vezes, nem mesmo as vítimas percebem. Destarte, os ataques invisíveis evoluem para agressão física de entes queridos de Cecília, até chegar ao homicídio de sua irmã, pelo qual é responsabilizada. No centro de tratamento em que foi internada, ela descobre que

está grávida, pois Adrian substituiu seu anticoncepcional por pílulas ineficazes e que o terror só acabaria se ela concordasse em reatar o relacionamento. Obstinada, ela luta contra o homem invisível e quando o mata, depara-se com Tom Griffin sob o traje, o irmão de Adrian, que é encontrado em cárcere privado em seu próprio domicílio.

Mesmo após tal descoberta, Cecília sabe que isso se trata de mais uma armação de Adrian para sair impune pelos crimes que cometeu e novamente é desacreditada pelas autoridades policiais: uma denúncia de como as instituições legais que deveriam cuidar dessas vítimas são as que mais as questionam e conseqüentemente são coniventes por omissão. O longa-metragem acaba com Cecília dando fim a vida de Adrian por meio da vestimenta invisível, mas antes há um diálogo final entre a vítima e o agressor, no qual ela pede por honestidade, pois não suporta mais ser taxada de louca. Em uma demonstração do seu desprezo, Adrian diz que ela é realmente insana e por isso depende dele, o único capaz de ajudá-la. Novamente, a violência psicológica é reproduzida, ainda que durante todo o encontro o personagem se mostrasse um cavalheiro, uma excelente reprodução de como se dá a violência de gênero no cotidiano.

## **5 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O CINEMA COMO AGENTE DE MUDANÇA SOCIAL À LUZ DA TEORIA FEMINISTA DO CINEMA**

A vivência regular sob o espectro da violência, seja ela física, sexual, moral, patrimonial ou psicológica, afeta de forma direta a integridade mental da mulher, levando à deflagração de inúmeras doenças psicossomáticas e psicossociais. Além do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), os sintomas psicológicos frequentemente encontrados são: sentimentos de humilhação, raiva, vergonha, impotência, culpa e solidão, perda progressiva da autoconfiança, ausência de interesse e motivação para atividades, ansiedade, depressão e agressividade, diminuição da autoestima, disfunções sexuais e dependência, entre outros. Logo, a violência doméstica é fator de risco para a saúde mental de suas vítimas.

Os vínculos afetivos, mesmo desfeitos, prosseguem como elemento permeado por mágoas, ressentimentos, dependências e fator responsável pela disseminação da instabilidade mental. A violência apenas deixará de ser pano de fundo na vida dessas mulheres com a

implementação de um tratamento intensivo como a psicoterapia, necessária para ressignificar a visão de si mesma das vítimas e entenderem sobre os acontecimentos da própria vida e as consequentes doenças (BECK, 1997 apud SILVA; ASSUMPCÃO, 2018). Uma rede de apoio com multidisciplinaridade no atendimento profissional após a denúncia é o passo mais importante para superação de tais problemáticas, tendo os profissionais o papel de reconstruir a autonomia, recuperar a capacidade de enfrentamento e resgatar a condição de sujeito dessas pacientes.

No tocante ao papel desempenhado pela sociedade, faz-se imprescindível a construção de uma rede de apoio para acolher as vítimas e dar voz às mesmas, influenciando de forma positiva futuras denúncias de mulheres que atualmente não se sentem confortáveis em sair do ciclo da violência. Contudo, nota-se um movimento contrário por parte da população, em que, no âmbito do relacionamento abusivo, culpabiliza a mulher, perpetua a hegemonia masculina e negligencia as consequências psicológicas e físicas decorrentes das opressões. A disseminação da ideia de acolhimento junto ao agressor, em conjunto as doenças já relatadas e a gravidade da violência sofrida, podem degradar o estado psicológico das vítimas, as quais nessas situações 38% pensam ou tentam cometer suicídio (ADEODATO et al, 2005 apud ZANCAN; WASSERMANN, 2013). Além de tais questões, é importante destacar a consequência da violência psicológica para a família como um todo. Ela não afeta apenas a vítima de forma direta, podendo ser testemunhada pelos filhos, os quais posteriormente podem reproduzir as atitudes pela identificação e agir dessa forma com as próprias irmãs, colegas e, futuramente, com as companheiras. Portanto, como estratégia de prevenção, deve-se levar em consideração a violência psicológica como prelúdio para o ciclo vicioso da violência, visto que ainda é pouco visibilizada por serviços públicos e instituições policiais como problemática social grave. Ademais, investir em projetos públicos sobre igualdade de gênero como forma de conscientização da população também se apresentam como forma eficaz de um sistema preventivo, o que é concebível não só pelas vias diretas de tratamento social, mas também mediante representações culturais que alertem para o perigo desses abusos. Um exemplo disso pode ser a crítica aos papéis de gêneros tradicionalmente impostos feita por filmes e a representação de relacionamentos tóxicos como meio de alerta para os espectadores.

Essa maneira de tratar as relações de gênero e incentivar a denúncia social da violência contra a mulher nos filmes foi introduzida pela onda feminista do cinema. Segundo Robert Stam (2003) a consolidação dos estudos feminista na área do cinema se deu na década de 1970 com a criação dos festivais de cinema de mulheres e publicações de teorias feministas específicas dessa área, como as de Molly Haskell, Marjorie Rosen e Joan Mellon. As pioneiras desse movimento de maneira geral centravam suas críticas nas falsas representações das mulheres por personificar nelas a dicotomia dos estereótipos negativos consoante o olhar masculino em que ora eram silenciadas, representando sujeitos passivos, assexuais e moralmente superiores, ou eram hipersexualizadas como modo de satisfazer os fetiches masculinos, mediante a identificação voyeurística do espectador com o olhar do homem sobre a personagem feminina, essa última análise sendo destacada por Laura Mulvey no ensaio "Visual pleasure and narrative cinema" (1989 apud STAM, 2003). Assim, o movimento feminista no cinema surgiu para denunciar que o machismo cinematográfico, bem como o machismo fora das telas, poderia se adequar a diversas formas e por isso, o enfrentamento dessa opressão deveria acontecer nos filmes e na realidade concreta, o cinema precisava dar voz às mulheres para contar suas experiências reais, entre erros e acertos, além de expor as violências por elas sofridas.

A intenção feminista era investigar as articulações de poder e os mecanismos psicossociais na base da sociedade patriarcal, com objetivo último de transformar não apenas a teoria e crítica do cinema, mas também as relações sociais genericamente hierarquizados em geral. O feminismo cinematográfico vinculava-se, nesse sentido, ao ativismo dos grupos de conscientização, as conferências temáticas e as campanhas políticas que traziam à tona variados temas de particular importância para mulher: estupro no, violência doméstica, educação infantil, direito ao aborto etc., sempre em um ambiente no qual "o pessoal é político". (STAM, 2003, p.193).

Em decorrência da crescente ascensão do cinema feminista nos anos 90, Ruby Rich (1998 apud STAM, 2003). criou uma taxonomia para sistematizar as obras realizadas por mulheres, que consistia em dividi-las entre as categorias descritivas: validadora, de correspondência, reconstrutiva, medúsica e de realismo corretivo. Apesar de "O Homem Invisível" não ter sido produzido por uma mulher, sua temática central está na experiência feminina de um relacionamento abusivo, sendo a interpretação da atriz Elisabeth Moss imprescindível para a narrativa. Logo, julgando este filme segundo as categorias de Rich, é

possível inferir que se trata de uma produção reconstrutiva, a qual reelabora um gênero convencional para a perspectiva feminista, bem como ocorre em "Thriller" de Sally Potter. Essa classificação pode ser aplicada para filmes que empregam elementos audiovisuais característicos de gêneros fílmicos antes reprodutores do olhar masculino para inserir temáticas reivindicadas pelo movimento das mulheres. O filme de Whannell faz uma releitura do livro de H. G. Wells, transferindo o enfoque tradicional do personagem masculino que se torna invisível para a violência doméstica praticada por este contra sua companheira, a qual passa a protagonizar o longa-metragem. A ótica reconstrutiva não é atual e é possível encontrar exemplos dela em obras antigas como "Gaslight" em 1944 de George Cukor, outro filme de terror que trata de relacionamentos abusivos. Este adquiriu grande importância ao demonstrar especificamente como a violência psicológica pode ser articulada, tornando seu título o nome de um fenômeno cunhado pelo movimento feminista para definir certo tipo de manipulação e abuso psicológico.

Tais reformulações do terror só foram possíveis em razão das contribuições feministas no cinema, que lutou para que as opressões femininas resultantes do patriarcado fossem às telas em lugar dos medos e fantasias masculinas sobre as mulheres, as quais só faziam naturalizar e incentivar a reprodução de violências de gênero. Acerca disso a cineasta brasileira especialista em produção audiovisual e questões de gênero Rosa Bernardo, em entrevista ao Correio Braziliense (PAULA, 2016), aponta a importância da crítica de relações tóxicas em obras cinematográficas e televisivas, pois acredita que a construção de personagens em situações opressivas pode servir de precaução aos telespectadores, que ao assistirem a reprodução de condutas de submissão e dominação sintam-se incomodados e repensem esses comportamentos perigosos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, é notório que apesar das evoluções jurídicas nas legislações brasileiras acerca da igualdade de gênero formal, subsiste a desigualdade material entre homens e mulheres no âmbito privado, em especial, no doméstico e familiar. A reprodução de estereótipos de papéis de gênero impacta intensamente a vivência feminina através das formas de violências que a transpassam, as quais continuam sendo garantidas pela estrutura patriarcal. Por

consequente, o Estado não pode se manter inerte à baixa efetividade da Lei Maria da Penha, principalmente no que concerne à violência psicológica, sendo essa pouco debatida e de pequena visibilidade por se apresentar de maneira velada e naturalizada em atos corriqueiros. Todavia, seguindo o slogan feminista, "o pessoal é político", a violência psicológica também deve ser discutida de modo público por configurar o marco inicial de um ciclo de opressões que podem guiar ao feminicídio.

Em virtude da dificuldade em promover um debate coletivo sobre as violências criadas pelo sistema patriarcal, os estudos feministas interviram na área cinematográfica ao perceber seu potencial de mudança ou manutenção do status social a partir das representações expostas nas telas. Assim, os filmes se mostraram um meio de denúncia social, propiciando a identificação dos telespectadores com o contexto narrado e alertando-os a partir do exemplo sobre condutas que podem ser indicativas de situações de dominação e opressão dentro das relações sociais entre homens e mulheres.

Por essa perspectiva, a obra do cinema contemporâneo "O Homem Invisível" cumpre esse papel e propaga a importante expressão de como a duração de um relacionamento abusivo pode ser danoso para a vítima, ainda que inicialmente a violência seja discreta e quase imperceptível. Sob a narrativa fictícia, é demonstrado qual o verdadeiro monstro que as mulheres lidam diariamente: a violência de gênero e a indiferença social frente a ela. Portanto, para a concretização da igualdade proposta legalmente, faz-se necessário que o corpo social em suas respectivas instâncias de atuação acolha a vítima dos abusos e os denuncie em qualquer de suas diversas formas de exteriorização, pois a banalização de qualquer tipo de violência contra a mulher é prejudicial não só para a mesma como também para aqueles próximos dela (mesmo os animais de estimação) e para toda a população feminina.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, V. G. et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. *Rev. Saúde Pública*, 39 (1), 108-113, 2005 apud ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia Graciela. Marcas psicológicas da violência doméstica contra a mulher. *Revista de Psicologia da IMED*, Jan-Jun, 2013, num. espec. v. 5, n. 1, p. 40-46. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/233171913.pdf>> Acesso em: 12 set. 2020.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Vol. 217. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

BECK, A. T. Terapia cognitiva da depressão. Porto Alegre: Artmed, 1997 apud SILVA, Paula Coaglio de Miranda; ASSUMPÇÃO, Alessandra Almeida. Relação entre violência psicológica e depressão em mulheres: revisão narrativa. **Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 3, n. 6, jul./dez. 2018, ISSN: 2448-0738. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/18408/13612>> Acesso em: 12 set. 2020.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11 ed. Brasília: Editora Universidade Brasília, 1998. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2938561/mod\\_resource/content/1/BOBBIO.%20Dicion%C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2938561/mod_resource/content/1/BOBBIO.%20Dicion%C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf)>. Acesso em: 12 set. 2020.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BORTOLI, Ricardo. Lei maria da penha: avanços e desafios frente ao atendimento aos autores de agressões. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. **Anais Eletrônicos**, Florianópolis, 2017, ISSN: 2179-510X. Disponível em <[http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498864525\\_ARQUIVO\\_Resumoestendido.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498864525_ARQUIVO_Resumoestendido.pdf)> Acesso em: 12 set. 2020.

BRANCO, Luciana Temer Castelo. O feminino e o direito à igualdade: ações afirmativas e a consolidação da igualdade material. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão e LEITE, Glauco Salomão (Coord.) **Manual dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei maria da penha. Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 12 set. 2020.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da lei maria da penha**. Disponível em <[https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_3\\_criacao-e-aprovacao.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf)> Acesso em: 12 set. 2020.

CARAVANTES, L. Violencia intrafamiliar en la reforma del sector salud apud SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa:** violência psicológica como condição da violência física doméstica. Botucatu, abril de 2017. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832007000100009](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009)>. Acesso em: 12 set. 2020.

GARCIA, Rita de Cássia Maria. **Abuso animal e violência doméstica:** o papel do médico veterinário. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 30 de maio de 2019. Disponível em: <[https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/prodema/defesa\\_animal/artigo\\_abuso\\_animal\\_violencia\\_domestica.pdf](https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/prodema/defesa_animal/artigo_abuso_animal_violencia_domestica.pdf)> Acesso em: 12 set. 2020.

HANISCH, Carol. **O pessoal é político.** Tradução livre, fevereiro de 1969. Disponível em: <<https://we.riseup.net/assets/190219/O+Pessoal%2Bé%2BPol%C3%ADtico.pdf>> Acesso em: 12 set. 2020.

LORING, M. T. Abuso emocional. Lexington Books/Macmillan, 1994 apud SOUZA, Andressa da Silva. Relacionamentos abusivos: consequências psicológicas em mulheres que o vivenciam. 17º Congresso de Iniciação Científica da FASB. **Anais eletrônicos**, Barreiras – Ba, 2019, ISSN: 2594-7951. Disponível em: <<http://fasb.edu.br/revista/index.php/cic/article/view/492>> Acesso em: 12 set. 2020.

MACHADO, Isadora Vier. A dor da alma: Explícita na Lei Maria da Penha, violência psicológica faz 50 mil vítimas entre mulheres por ano, mas ainda não conta com punição. [Entrevistada concedida a]: Lola Ferreira. **Gênero e Número**, 8 de agosto de 2019. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/violencia-psicologica-vitimas-lei-maria-da-penha-relacionamento-abusivo/>> Acesso em: 12 set. 2020.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marcell Emer; QUADROS, Máira Meneghel de. **Repercussões da lei maria da penha no enfrentamento da violência de gênero.** ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2011. <<https://www.scielosp.org/article/csc/2013.v18n3/691-700/pt/>> Acesso em: 12 set. 2020.

MILLER, L. Protegendo as mulheres da violência doméstica. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002 apud SILVA, L. L. da; COELHO, E. B. S; CAPONI, S. N. C. de. **Violência silenciosa:** violência psicológica como condição da violência física doméstica.

Botucatu, abril de 2017. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832007000100009](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009)>.

Acesso em: 12 set. 2020.

MULVEY, Laura. Visual and other pleasures. Bloomington: Indiana University Press, 1989 apud STAM, Robert. **Introdução à teoria do cinema**. Campinas, SP: Papyrus, 2003.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas**. São Paulo: Edição do Autor, 2013. Disponível em:

<<https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/livro-violencia-animais-pessoas-final-0121711.pdf>> Acesso em: 12 set. 2020.

O HOMEM INVISÍVEL. Direção: Leigh Whannell. Estados Unidos da América: Blumhouse Productions e Universal Studios, 2020.

PADILHA, Maria José Sales. Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres: uma conexão real. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011 apud NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas**. São Paulo: Edição do Autor, 2013. Disponível em:

<<https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/livro-violencia-animais-pessoas-final-0121711.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2020.

PAULA, Alexandre de. Relacionamentos abusivos ganham destaque em produções da cultura pop. **Correio Braziliense**, 20 de março de 2016. Disponível em:

<[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2016/03/20/interna\\_diversao\\_arte,522964/relacionamentos-abusivos-ganham-destaque-em-producoes-da-cultura-pop.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2016/03/20/interna_diversao_arte,522964/relacionamentos-abusivos-ganham-destaque-em-producoes-da-cultura-pop.shtml)> Acesso em: 12 set. 2020.

RIBEIRO, Renata. Atendimento a vítimas de violência doméstica cresce 70% em maio e bate recorde, diz centro de referência de sp. **G1 SP**, São Paulo, 23 de junho de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/23/atendimento-a-vitimas-de-violencia-domestica-cresce-70percent-em-maio-e-bate-recorde-diz-centro-de-referencia-de-sp.ghtml>> Acesso em 12 set. 2020.

RICH, Ruby. Chick flicks: theories and memories of the finest film movement. Durham, NC: Duke University Press, 1998 apud STAM, Robert. **Introdução à teoria do cinema**. Campinas, SP: Papyrus, 2003.

ROVINSKI, S. L. R. Dano psíquico em mulheres vítimas de violência. Lumen Juris, 2004 apud SOUZA, Andressa da Silva. Relacionamentos abusivos: consequências psicológicas em mulheres que o vivenciam. 17º Congresso de Iniciação Científica da FASB. **Anais**

**eletrônicos**, Barreiras – Ba, 2019, ISSN: 2594-7951. Disponível em:  
<<http://fasb.edu.br/revista/index.php/cic/article/view/492>> Acesso em 12 de setembro de 2020.

SÁ, S. D. Características sociodemográficas e de personalidade de mulheres vítimas de violência doméstica (Tese de Doutorado). Faculdade de Psicologia - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011 apud ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia Graciela. Marcas psicológicas da violência doméstica contra a mulher. **Revista de Psicologia da IMED**, Jan-Jun, 2013, num. espec. v. 5, n. 1, p. 40-46. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/233171913.pdf>> Acesso em: 12 set. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. O poder do macho. Editora Moderna, 1987 apud SOUZA, Andressa da Silva. Relacionamentos abusivos: consequências psicológicas em mulheres que o vivenciam. 17º Congresso de Iniciação Científica da FASB. **Anais eletrônicos**, Barreiras – Ba, 2019, ISSN: 2594-7951. Disponível em:  
<<http://fasb.edu.br/revista/index.php/cic/article/view/492>> Acesso em: 12 set. 2020.

SILVA, Paula Coaglio de Miranda; ASSUMPCÃO, Alessandra Almeida. Relação entre violência psicológica e depressão em mulheres: revisão narrativa. **Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 3, n. 6, jul./dez. 2018, ISSN: 2448-0738. Disponível em:  
<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/18408/13612>> Acesso em 12 de setembro de 2020.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa**: violência psicológica como condição da violência física doméstica. Botucatu, abril de 2017. Disponível em:  
<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832007000100009](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009)> Acesso em: 12 set. 2020.

SOUZA, Andressa da Silva. Relacionamentos abusivos: consequências psicológicas em mulheres que o vivenciam. 17º Congresso de Iniciação Científica da FASB. **Anais eletrônicos**, Barreiras – Ba, 2019, ISSN: 2594-7951. Disponível em:  
<<http://fasb.edu.br/revista/index.php/cic/article/view/492>> Acesso em 12 de setembro de 2020.

SOUZA, Cristina Pereira de. **Gaslighting**: "você está ficando louca?" as relações afetivas e a construção das relações de gênero (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em:  
<<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/179502>> Acesso em: 12 set. 2020.

STAM, Robert. **Introdução à teoria do cinema**. Campinas, SP: Papyrus, 2003.

TAVARES, F. A; PEREIRA, G. C. Reflexos da dor: contextualizando a situação das mulheres em situação de violência doméstica. **Revista Textos & Contextos**, 6(2), 410-424, 2007 apud ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia Graciela. Marcas psicológicas da violência doméstica contra a mulher. **Revista de Psicologia da IMED**, Jan-Jun, 2013, num. espec. v. 5, n. 1, p. 40-46. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/233171913.pdf>> Acesso em: 12 set. 2020.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia Graciela. Marcas psicológicas da violência doméstica contra a mulher. **Revista de Psicologia da IMED**, Jan-Jun, 2013, num. espec. v. 5, n. 1, p. 40-46. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/233171913.pdf>> Acesso em: 12 set. 2020.